



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 521/88

SÚMULA: Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público Municipal, Estatutário e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Qualificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de dezembro de 1988, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....cz\$	40.425,00
B.....cz\$	40.963,00
C.....cz\$	41.809,00
D.....cz\$	44.816,00
E.....cz\$	47.172,00
F.....cz\$	51.887,00
G.....cz\$	57.318,00
H.....cz\$	58.257,00
I.....cz\$	62.943,00
J.....cz\$	67.981,00
K.....cz\$	69.476,00
L.....cz\$	75.101,00
M.....cz\$	87.677,00
N.....cz\$	93.800,00
O.....cz\$	100.365,00
P.....cz\$	107.420,00
Q.....cz\$	108.555,00
R.....cz\$	116.123,00
S.....cz\$	127.869,00





Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

T.....	cz\$ 142.680,00
U.....	cz\$ 147.913,00
V.....	cz\$ 155.601,00
X.....	cz\$ 164.927,00
Z.....	cz\$ 174.864,00

Art. 2º -São cargos provinentes efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	De A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturario.....	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Técnica em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho -CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horaria de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas de serviço público - Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:



Câmara Municipal de Sabáudia

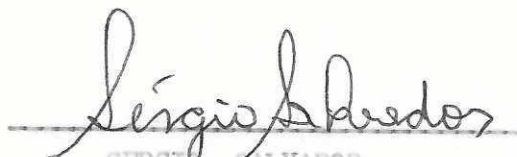
ESTADO DO PARANÁ

<u>FUNÇÃO</u> <u>CHEFIA</u>	<u>VALORES</u> <u>MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	cz\$ 11.430,00
Junta do Serviço Militar.....	cz\$ 23.808,00
Unidade Municipal de Cadastro UMC. - INCRA.....	cz\$ 11.430,00
Gerente do PRAM	cz\$ 34.300,00
Responsável da Seção Pessoal.....	cz\$ 34.300,00
Inspetora Municipal de Ensino.....	cz\$ 22.853,00
Coordenador do FUNDEC.....	cz\$ 45.730,00
Chefe do Posto de Identificação.....	cz\$ 16.289,00

Art. 7º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.


SERGIO SALVADOR
(presidente)

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
(secretário)